

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

LEI Nº 1.507 DE 15 DE JULHO DE 2003.	DETERMINAÇÃO LEGAL E INSTRUMENTO LEGAL
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.	
A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a Seguinte Lei:	
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	
<p>Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no <u>art. 165, § 2º, da Constituição Federal</u> e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:</p> <p>I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;</p> <p>II - a estrutura e organização dos orçamentos;</p> <p>III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;</p> <p>IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;</p> <p>V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;</p> <p>VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;</p> <p>VII - as disposições gerais.</p>	<p>- CF art.165 § 2º</p> <p>- LRF</p> <p>- Demonstra toda a estrutura da LDO</p>
CAPÍTULO I	
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
<p>Art. 2º. Em consonância com o <u>art. 165, § 2º, da Constituição Federal</u>, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:</p> <p>01- EDUCAÇÃO – Promover, ampliar e subsidiar o ensino fundamental e garantir a todos o acesso à educação de qualidade;</p> <p>02- SAÚDE PÚBLICA – Zelar e ampliar os serviços de saúde pública</p>	<p>- Fixar metas e prioridades para administração. CF. art. 165, §2º</p> <p>- Interação com o PPA – CF . art. 165 § 7º</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

oferecidos à população;

- 03- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Apoiar a população carente e fornecer condições dignas de sobrevivência ao cidadão;
- 04- **URBANISMO:** Melhorar a infra-estrutura urbanística;
- 05- **TRANSPORTE:** Melhorar a estrutura viária;
- 06- **PEQUENOS PRODUTORES RURAIS:** apoiar as atividades agropecuárias e promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- 07- **CULTURA:** Promover a cultura da população;
- 08- **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:** Fornecer serviços públicos de qualidade aos cidadãos;
- 09- **MEIO AMBIENTE:** Proteger o Meio Ambiente;
- 10- **ESPORTES, LAZER E TURISMO:** Minimizar as desigualdades sociais e promover direito à cidadania, através do esporte, do lazer e do turismo;
- 11- **SEGURANÇA PÚBLICA:** Promover a segurança da população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

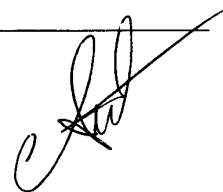
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo

Portaria SOF nº 42/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social discriminará(ão) a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

- Portaria Interministerial 163/01

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

- CF. art. 165 § 5º, I, II e III

- LRF. art. 50, III

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- Lei 4.320/64, arts.2º e 22

- LRF, art.5º

- CF. art. 165, § 5º

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

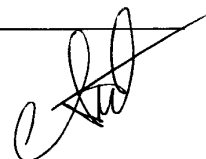
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

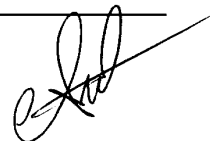
- LRF, art. 12, § 3º

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

<p>corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.</p> <p>Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.</p>	<p>- LRF, art. 50, III</p>
<p>CAPÍTULO III</p> <p>DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES</p> <p>SEÇÃO I</p> <p>DAS DIRETRIZES GERAIS</p>	
<p>Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:</p> <p>I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;</p> <p>II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.</p> <p>Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.</p>	<p>- LRF, art. 48 (Transparência da Gestão Fiscal)</p>
<p>Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2003, projetados ao exercício a que se refere.</p>	
<p>Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.</p>	<p>- LRF – Redução da dívida e equilíbrio das contas públicas</p>
<p>Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.</p> <p>§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

- Lei 4.320/64, art. 7º, I

- CF. art. 165, § 8º

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

- LRF, art. 45

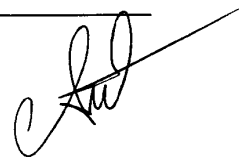
- LRF, art. 5º, § 5º

- CF, art. 167, § 1º

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das

- LRF, art.4º, I, f e art.26

- Lei 4.320/64, art.12, §§ 2º e 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

- LRF, art.26

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

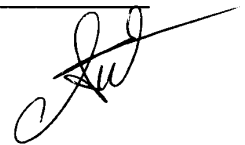
- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, § 6º

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

- LRF. art. 62

Art.21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

- LRF, art. 5º, III

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

- CF. art. 100, § 1º.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 24. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

- CF. art. 165, II.

§ 1º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

parágrafo seguinte.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

- LRF, Arts. 29, 30, 31 e 32
- Resolução 40/2001 do Senado Federal
- Resolução 43/2001 do Senado Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

- LRF, Arts.18 ao 23

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

- LRF, art. 22, V

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

- CF. , art. 169, § 1º, I

Art.32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- CF., art. 169, § 1º
- LRF, arts. 15, 16, 17 e 71.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

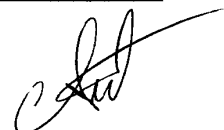
- CF. art. 165, § 2º
- LRF, art. 14

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
“Cidades das Cachoeiras”

limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

- CF. art.167, VII

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

- LRF, art. 4º, I, c

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

- LRF, art. 16, § 3º

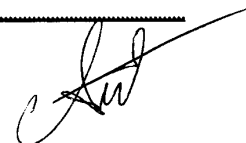
Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

- LRF, art. 8º

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- CF. art. 167, II

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

“Cidades das Cachoeiras”

fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

- LRF, art. 16

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art.46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 15 de julho de de 2003


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
LACAO.351-429

LDO

10/06/03
13:11:11

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 OPERACOES ESPECIAIS	AMORTIZACAO DA DIVIDA (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0007 ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Ações Prioritárias	Produto/Unidade Medida	Meta Física
01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR	MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (UN)	25
02 REEQUIPAMENTO GABINETE E ASSESSORIA PREFEITO	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (UN)	25
03 MELHORIA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (UN)	25
04 AQUISIÇÃO EQUIP. P/ ALMOXARIFADO E OF.MECANICA	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	25
05 CONSTR.,REFORMA E AMPLIAÇÃO PRÉDIO DEL.POLICIA	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (PERCENTUAL)	25
06 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICIA CIVIL	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (PERCENTUAL)	25
07 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA MILITAR	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (UN)	25
08 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLICIA MILITAR	MELHORIA DA POLICIA MILITAR (PERCENTUAL)	25
09 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (UN)	50
10 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA CIVIL	SEGURANÇA PÚBLICA (UN)	12000
11 MANUT.HOMENAGENS,JANTAR,HOSE.E FESTIV.	POPULAÇÃO ATENDIDA (UN)	50
12 AQUIS.EQUIP.P/SERV.ADM.MUNICIPAL	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (PERCENTUAL)	5
13 AQUIS.EQUIP. P/SERV.ADM.MUNL.	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	25
14 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	POPULAÇÃO (PERCENTUAL)	10
15 CONSTR.REF.AMPL.DE PRÉDIOS PÚBLICOS	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	30
16 AQUIS.EQUIP. SALARIO EDUCACAO	ALUNOS MATRIC.REBE MUNL.DE ENSINO (PERCENTUAL)	33
17 OBRAS E INSTAL. SALARIO EDUCACAO -OSES	ALUNOS MATRIC.REBE MUNL. ENSINO (PERCENTUAL)	33
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVIÇOS PÚBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0008 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICO PUBLICO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 MANUTENCAO NAS ATIVIDADES DO SETOR FINANCEIRO	MELHOR ATENDIMENTOS (UN)	25
02 AQUIS.EQUIPAMENTOS P/ OS SERVICOS FINANCEIROS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
04 TRANSFERENCIAS A EMATER	AGRICULTOR (UN)	25
05 AQUIS.EQUIP.P/SETOR CONTABILIDADE	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL (PERCENTUAL)	1
06 AQUIS.EQUIPTD.P/SETOR ARREC.F.E TESOUREARIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL (PERCENTUAL)	1
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0014 PRODUCAO VEGETAL

Objetivo: PRODUCAO VEGETAL

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	AGROPECUARIA ATENDIDA (UN)	25
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA HORTA COMUNITARIA	HORTA COMUNITARIA (PERCENTUAL)	25
03 PRODUCAO DE MUDAS	POPULACAO ATENDIDA (UN)	1000
04 PROMOCAO DE REFLORESTAMENTO	POPULACAO ATENDIDA (UN)	1000
05 AQUISI.EQUIPTO. P/IMPL.AGRICULTURA MUNICIPIO	POPULACAO RURAL (PERCENTUAL)	50
06 AQUIS.EQUIPTO.P/IMP.AGRICULTURA MUNICIPIO-CONVENIO	POPULACAO RURAL (PERCENTUAL)	50

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0017 PRESERVACAO RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Objetivo: PRESERVACAO RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 DESENVOLVER ACOES DE PRESERVACAO AO MEIO AMBIENTE	ACOES E PRESERVACOES ATENDIDAS (UN)	25
02 OBRA DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	MELHORIA DAS CONDICAOES AMBIENTAIS (PERCENTUAL)	5
03 PRODUCAO DE MUDAS	POPULACAO (UN)	10
04 PROMOCAO DE REFLORESTAMENTO	POPULACAO (UN)	10
05 OBRAS DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE- CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA (X)	50

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0020 AGRICULTUA

Objetivo: AQUISICAO DE TRATOR E CARRETA PARA BENEFICIAR OS /
PRODUTORES RURAIS DE BAIXA RENDA

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 AQUIS.EQUIP. P/IMPLEMENTAR AGRICULTURA-CONVENIO	MELHORIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO (Z)	-
02 AQUIS.EQUIPAMENTOS P/IMPLEMENTAR AGRICULTURA	MELHORIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO (Z)	-
03 MANUT.DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO	MELHORIA DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO (UM)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0022 TELECOMUNICACOES

Objetivo: TELECOMUNICACOES

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida		Meta Fisica
01 MELHORIA NA QUALIDADE SERVICOS E INSTALAC.PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA	(UN)	25
03 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE DE TV	MELHORIA SERVICO PUBLICO	(PERCENTUAL)	25
05 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	(UN)	50
06 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	(UN)	50
07 CONSTRUCAO,REF.AMPL. INSTALACOES REPETIDORES DE TV	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	(UN)	3
08 CONST.,REF.,E AMPLIACAO INSTALACOES P/TELEFONIA	POPULACAO ATENDIDA	(PERCENTUAL)	50

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0039 DESENVOLVIMENTO DA MICRO-REGIAO

Objetivo: CONTRIBUICAO PARA O ANESP

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 DESENVOLVIMENTO DA MICRO-REGIAO	MELHOR ATENDIMENTO REGIONAL (UM)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0041 EDUCACAO A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

Objetivo: EDUCACAO A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 AMPLIAR SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES]	CRIANCAS ATENDIDAS NO ENSINO (UN)	25
02 AQUISICAO EQUIPTO. PRE-ESCOLA	MELHORIA REDE FISICA ESCOLAR (PERCENTUAL)	25
03 CONSTR.REFORMA E AMPLIACAO DA PRE-ESCOLA	MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR (PERCENTUAL)	25
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: ENSINO FUNDAMENTAL

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 AMPLIAR E SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES	EDUCACAO ATENDIDA (UN)	25
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO (PERCENTUAL)	25
03 CONSTR.,REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS ENS.FUNDTL.	MELHORIA DA REDE FISICA ESCOLAR (PERCENTUAL)	25
04 AQUISICAO DE VEICULOS TRANSP.ESCOLAR - FNDE/PNTE	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO (PERCENTUAL)	50
06 PROGRAMA ESPORTES NA ESCOLA- FNDE	ESTUDANTES E JOVENS (UN)	30
09 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO S.E.E.	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. E ENSINO (UN)	18
10 MANUTENCAO ATIV. DA MERENDA ESCOLAR - FNDE/PNAE	ALUNOS MATRICULADOS REDE MUNL.DE ENSINO (UN)	1000
11 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/TELECURSO DE 1. GR.	ALUNOS MATRICULADOS REDE MUNL. DE ENSINO (UN)	10
12 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TELECURSO DE 1.GRAU	ALUNOS MATRICULADOS REDE MUNL.DE ENSINO (UN)	10
13 MANUTENCAO ATIV.DA MERENDA ESCOLAR - REC.MUNICIPIO	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO (UN)	20000
14 MANUT.ATIV.DA COTA-PARTE DO SALARIO EDUCACAO	ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNL. DE ENSINO (UN)	200
15 AQUIS.EQUIPTO.SALARIO EDUCACAO	ALUNOSMTRICUADOSREDE MUNL. DE ENSINO (PERCENTUAL)	1
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0045 ENSINO SUPLETIVO

Objetivo: ENSINO SUPLETIVO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 AMPLIAR E SUBSIDIAR ATIVIDADES ESCOLARES	EDUCACAO ATENDIDA (UN)	25
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO P/TELECURSO DE 1. GR.	MELHORIA SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

Objetivo: EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 PROMOCAO CULTURAL E ESPORTIVA	POPULACAO ATENDIDA (UN)	25
02 AMPLIACAO,REF.E CONSTR.BAS INSTALACOES ESPORTIVAS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
03 AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNL.CEL.RAMALHO	POPULACAO (UN)	3
04 AQUISICAO DE EQUIP.P/ ESTADIO MUNL.CORONEL RAMALHO	POPULACAO (UN)	5
05 CONSTRUCAO, REF.E AMPL.DE QUADRAS E GIM.POLIESPORT	POPULACAO (UN)	2
06 CONSTRUCAO,REF.AMPL.QUADRAS E GIM.POLIESP-CONVENIO	POPULACAO (UN)	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0040 CULTURA

Objetivo: CULTURA

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida		Meta Fisica
01 PROMOCAO CULTURAL E ESPORTIVA	INCENTIVO CULTURAL A POPULACAO	(UN)	25
02 AQUIS.EQUIPAMENTOS P/ATIVID.CULTURAIS DO MUNICIPIO	MELHORIA DA CULTURA NO MUNICIPIO	(PERCENTUAL)	25
03 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. DE PRECIOS PUBLICOS	MELHORIADAS INSTALACOES PUBLICAS	(PERCENTUAL)	25
04 PROGRAMA BIBLIOTECA MUNICIAPL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	(UN)	100
05 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	POPULACAO	(UN)	100
06 REFORMA DO PALACIO DA CULTURA- CONVENIO	POPULACAO	(UN)	1
07 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	POPULACAO ATENDIDA	(UN)	10
08 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PALACIO DA CULTURA	POPULACAO	(UN)	10
09 REFORMA DO PALACIO DA CULTURA	POPULACAO	(UN)	50
10 AQUIS.EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA MUML.	ESTURANTES DO MUNICIPIO	(PERCENTUAL)	50

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0051 ENERGIA ELETRICA

Objetivo: ENERGIA ELETRICA

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida		Meta Fisica
01 MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVICOS E INST.PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA	{UN}	25
02 AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO	{PERCENTUAL}	25
03 EQUIPAMENTOS P/ELETRIFICACAO RURAL	POPULACAO	{PERCENTUAL}	50
04 INSTALACOES P/DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	POPULACAO	{PERCENTUAL}	50
05 MANUT. ATIV. DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	POPULACAO	{UN}	50
06 EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	POPULACAO	{UN}	10
07 AMPLIACAO DA REDE DE ELETRIFICACAO- CONVENIO	POPULACAO	{PERCENTUAL}	25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: HABITACAO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida		Meta Fisica
02 CONSTRUCAO DE CASA POPULAR-RECURSO DO MUNICIPIO	APOIO A POPULACAO	(PERCENTUAL)	25
03 CONSTRUCAO DE CASA POPULAR - CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA	(UN)	100

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0066 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Ações Prioritárias	Produto/Unidade Medida	Meta Física
01 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E INST.PUBLICAS	SERVICOS ATENDIDOS (UN)	25
02 AQUISICAO DE EQUIPTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA	SERVICOS ATENDIDOS (PERCENTUAL)	25
03 CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNL.	MELHORIA DA REDE FISICA ATENDIDA (PERCENTUAL)	25
04 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEMITERIO MUNL.	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	25
05 CONSTR.,REF. E AMPLIACAO DE PARQUES E JARDINS	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	25
06 ABERTURA, PAVIMENTACAO E REFORMA DE VIAS URBANAS	MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA (PERCENTUAL)	25
07 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	MELHORIA DO SERVIÇO ATENDIDO (PERCENTUAL)	25
08 AQUIS. DE MAQUINAS E VEICULOS P/ VIAS URBANAS	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (PERCENTUAL)	25
09 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/PARQUES E JARDINS	JARDINS (PERCENTUAL)	25
10 CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIACAO DE CASA POPULAR	CASA POPULAR (PERCENTUAL)	25
12 CONSTRUCÃO, REFORMA E AMPLIACAO DE USINA DE LIXO	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO (PERCENTUAL)	5
13 CONSTR.,REF.AMPL.USINA DE LIXO CONV.	POPULACAO ATENDIDA (PERCENTUAL)	100
14 CONST.REF.E APL.PREDIOS PUBLICOS	POPULACAO (PERCENTUAL)	1
15 AQUIS.EQUIP.LIMP.PUBL.E USINA DE LIXO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
16 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS-CONVENIO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
17 OBRAS E INSTALACOES P/BEST.DO LIXO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
18 AQUIS.EQUIPTO.P/LIMPEZA PUBLICA E USINA DE LIXO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
19 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS - CONVENIO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0065 TURISMO

Objetivo: TURISMO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 PROMOCAO CULTURAL E ESPORTIVA	POPULACAO ATENDIDA (UN)	25
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/SERVICOS DE TURISMO	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
03 CONSTRUCAO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: SAUDE

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 ZELAR PELA SAUDE PUBLICA	SAUDE PUBLICA ATENDIDA (UN)	25
02 CONSTR., REFORMA E AMPL. DO POSTO DE SAUDE	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
03 AQUISICAO DE EQUIPTO.P/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MELHORIA DOS SERVICOS DE SAUDE DO MUNICIPIO (PERCENTUAL)	25
04 CONSTRUCAO, REF.E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	SAUDE DA POPULACAO (PERCENTUAL)	25
05 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/UNIDADES DE SAUDE	SAUDE DA POPULACAO (PERCENTUAL)	25
06 ZELAR DA SAUDE PUBLICA DA POPULACAO DO MUNICIPIO	SAUDE DA POPULACAO	
07 MANUT.ATIV.S.PRONTO SOCORRO HOSP.MAT.SR.BOM JESUS	POPULACAO ATENDIDA (UN)	10
08 AMPLI.E REF.S.PROMIO SOCORRO HOSP.E MAT.SR.B.JESUS	POPULACAO (UN)	2
09 PAGTO.PASSAGENS E ESTADIA P/TRAT.SAUDE FORA MUNIC.	POPULACAO (UN)	50
10 MANUTENCAO PROCED.CLIN.E AMBULATORIAIS-PAB	POPULACAO (UN)	10
11 AQUISICAO EQUIPAMENTOS P/SERVICO DE SAUDE - PAB	POPULACAO (UN)	5
12 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	POPULACAO (UN)	50
13 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - PACS	POPULACAO (UN)	5
14 MANUTENCAO PROG.ATENDIMENTO ESPECIALIZADO -FAE	UN (UN)	10
15 EQUIPAMENTO P/PROG.FRAC.ATEND.ESPECIALIZADO-FAE	POPULACAO (UN)	5
16 MANUT.PROG.ERRADICACAO "AEDES AEGYPTI"	POPULACAO (UN)	50
17 EQUIPAMENTOS PARA ERRADICACAO DO "AEDES AEGYPTI"	POPULACAO (UN)	5
18 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	POPULACAO (UN)	50
20 CONVENIO COM O MINISTERIO DA SAUDE	POPULACAO (UN)	10
21 CONSTR.,REF.E AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE-CONVENIO	POPULACAO ATENDIDA (PERCENTUAL)	1
22 CONVENIO COM O "SUS"	POPULACAO ATENDIDA (UN)	50
23 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS-CONVENIO COM O SUS	POPULACAO ATENDIDA (PERCENTUAL)	1
24 MANUTENCAO DE CONVENIO COM O MINISTERIO DA SAUDE	POPULACAO ATENDIDA (UN)	100
25 AQUIS.EQUIPAMENTOS- CONVENIO MINISTERIO DA SAUDE	POPULACAO ATENDIDA (PERCENTUAL)	10
26 MANUTENCAO DE CONVENIO COM O MINISTERIO DA SAUDE	POPULACAO ATENDIDA (UN)	100
27 AQUIS.EQUIPTO. P/SETOR DE SAUDE	POPULACAO (PERCENTUAL)	5
28 CONSTR.REF.AMPL.OBRAS VIG.SANITARIA	POPULACAO (PERCENTUAL)	1
29 AQUISICAO EQUIPTO. P/VIGILANCIA SANITARIA ANIM.	POPULACAO (PERCENTUAL)	25
30 AQUIS.EQUIPTO. P/SETORDE SAUDE	POPULACAO (PERCENTUAL)	25
31 CONSTR.REF.AMPL.OB.VIGILANCIA SANIT.	POPULACAO (PERCENTUAL)	25
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: SANEAMENTO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0081 ASSISTECIA

Objetivo: ASSISTENCIA SOCIAL

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 ASSISTECIA SOCIAL	POPULACAO ATENDIDA (UN)	25
02 AQUIS. EQUIPTO. P/ASSISTENCIA SOCIAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
03 OBRAS DE APOIO A POPULACAO CARENTE	POPULACAO CARENTE (UN)	5
04 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	CRIANCA E ADOLESCENTE (UNIDADE)	480
05 AQUIS. DE EQUIP. P/ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENTE	CRIANCA E ADOLESCENTE (%)	25
06 ASSISTENCIA E APOIO AS FAMILIAS CARENTES	POPULACAO CARENTE (UN)	50
07 MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA FAMILIAS CARENTES	POPULACAO CARENTE (UN)	10
08 ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES	POPULACAO CARENTE (UN)	50
09 MEDICAMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES	POPULACAO CARENTE (UN)	50
10 CONVENIO COM O MPAS	POPULACAO CARENTE (UN)	1
11 CONVENIO COM O SETASCAD	POPULACAO CARENTE (UN)	50
12 CONSTRUCAO DE CASA POPULAR - RECURSO DO MUNICIPIO	POPULACAO CARENTE (UN)	100
13 CONSTRUCAO DE CASA POPULAR - CONVENIO	POPULACAO CARENTE (UN)	100
14 CONSTRUCAO DE CRECHE- CONVENIO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
15 CONSTRUCAO DE CRECHE	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	50
16 OBRAS DE APOIO A POPULACAO CARENTE - CONVENIO	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	50
17 OBRAS DE APOIO A POPULACAO CARENTE	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	25
18 CONSTRUCAO DE CRECHE CONVENIO	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	50
19 CONSTRUCAO DE CRECHE	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	25
20 OBRAS DE APOIO A POPULACAO CARENTE - CONVENIO	POPULACAO CARENTE (PERCENTUAL)	50
21 CONSTRUCAO DO CENTRO MULTIPLO USO	3A. IDADE (PERCENTUAL)	50
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: PREVIDENCIA

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 PREVIDENCIA	PREVIDENCIA	
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0084 PROGRAMA DE FORMACAO PATRIMONIO SERV. PUBL.PASEP

Objetivo: FORMACAO DO PASEP

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 FORMACAO DO PASEP	FORMACAO DO PASEP (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: TRANSPORTE RODOVIARIO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 MELHORIA DA QUALIDADE SERVICO E INSTAL. PUBLICAS	POPULACAO ATENDIDA (UN)	25
02 CONSTR., ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS (PERCENTUAL)	25
03 CONSTR., REF.E AMPLIACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	MELHORIA DO SERVICO (PERCENTUAL)	25
04 AQUISICAO DE MAQUINAS, VEICULOS E UT.P/ESTRADAS	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (PERCENTUAL)	25
05 CONSTR.,REF.AMPL.ESTRADAS,PONTES,BUEIROS-CONVENIO	POPULACAO (PERCENTUAL)	50
06 CONSTR.REF.AMPL.ESTRADAS,PONTES,BUEIROS-CONVENIO	POPULACAO DO MUNICIPIO (PERCENTUAL)	50
99 DESPESA COM PESSOAL	MELHORIA DO SERVICO PUBLICO (UN)	25

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 RESERVA DE CONTINGENCIA	MUNICIPIO (UM)	25